

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **BUCH BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **14.603.261/0001-00**, com endereço na Rua Francisco Glicério, nº 175 - Vila Embaré, situada na Cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo - CEP: 13.271-200 neste ato representada pela Sra. Hermann Hans de Pontes Schumacher, portador do RG nº 17.471.126 e inscrito no CPF sob o nº 165.726.198-00, com endereço na Rua Noberto Martins, nº51 - Cidade de São Paulo/SP - CEP: 05639-070, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 009/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui o objeto contratual a manutenção preventiva e calibração para os equipamentos o destilador de nitrogênio, modelo K-355/01, número de série 1000082762 e digestor K-425/01, número de série 1000081704, da marca BUCHI, instalados no Laboratório Cispar.

**§1º Todas as especificações técnicas constantes na proposta 441003773 da BUCHI Brasil Ltda, do C.N.P.J. sob nº 14.603.261/0001-00 do ato do processo do processo licitatório, estão totalmente vinculadas neste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá a vigência de 16/06/2021 até 16/06/2023, à partir de sua assinatura.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito do setor solicitante e após prévia autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 24.024,76 (vinte e quatro mil e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), sendo pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais nos valores de R\$1.001,03, (Um mil e um reais e três centavos).

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta comercial 4410033773 da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º A contratada exercerá durante a vigência contratual os seguintes itens:

- Manutenções preventivas 01 (uma) por ano.

Os escopos são:

- Avaliação das condições gerais do instrumento;
- Realização do diagnóstico técnico operacional;
- Verificação de parâmetros elétricos, mecânicos e químicos;
- Execução das ações preventivas, com aferição ajustes, limpeza e substituição de peças, se aplicável;
- Avaliação/Validação de performance de manutenção, através do teste funcional e operacional.
- Qualificação OQ (documento original do fabricante incluso)
- Chamado Emergencial/Corretiva

Dos atendimentos:

- As manutenções preventivas, deverá ser escolhido pela contratante, o mês para ser efetuada a primeira manutenção;





- Do chamado emergencial – quando a contratante fizer o chamado, a contratada terá o prazo de 72 horas, para a atender o solicitado.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

§1º

O pagamento do valor contratual previsto será feito pela contratante da seguinte forma: Mediante a respectiva Nota Fiscal do serviço prestado, cabendo todas as diretrizes da Lei 866/1993, como as documentações obrigatórias e o serviço será acompanhado mensalmente pelo setor do Laboratório, onde será emitido um relatório mensal, onde será assinado pelo fiscal responsável.

§4. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para os Exercícios de 2021/2022/2023 na seguinte dotação:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.39.00.00

#### CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - fiscalizar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Gerente Técnica, do Setor do Laboratório Cisar, na pessoa de Mônica Fidelis dos Santos, portadora do C.P.F. sob o nº 009.509.939-56, na qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA CONTRATUAL

Da garantia dos serviços realizados em produtos considerados fora garantia e vinculadas na proposta comercial 441003373 da contratada, estabelecida neste instrumento terá validade de (noventa) dias corridos da assinatura do relatório técnico pela contratante.

Esta garantia cobre exclusivamente os serviços descritos e realizados para corrigir o problema diagnosticado. Em casos de defeito ou manutenção que por ventura, for solicitado durante o período estabelecido, por problema diverso diagnosticado pela contratada, não será considerado como garantia.

§1º Das peças de reposição, de serviços e vidrarias:

- I. A garantia de peças de serviço trocadas em manutenções corretivas é de 90 (noventa) dias contados da data de execução dos mesmos.
- II. Os itens não abrangidos pela garantia e não considerados: componentes, partes ou peças elétricas danificadas por sobrecarga de energia, descarga atmosférica ou expostas à umidade.

#### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;



- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
  - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
  - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
  - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - f) dissolução da sociedade da contratada;
  - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
  - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE



Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal

nº 8.666/93.

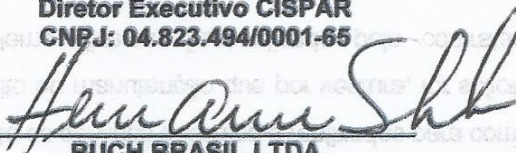
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 15 de maio de 2021.

**Valter Luiz Bossa**  
Diretor Executivo CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65



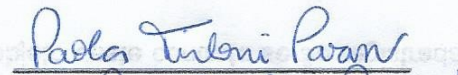
**BUCH BRASIL LTDA**  
CNPJ: 14.603.261/0001-00

**Hermann Schumacher**  
CPF: 165.726.198-00

**BUCHI Brasil Ltda.**  
CNPJ: 14.603.261/0001-00  
Valinhos - SP

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº

  
Nome Paola Turloni Paron  
CPF nº 423.012.798-71



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara - Paraná - Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 - Telefone: (44) 3123-2800

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021  
Inexigibilidade de Licitação 009/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
- CISPAR**

**CNPJ: 04.823.494/0001-65**

**CONTRATADA: BUCH BRASIL LTDA**

**CNPJ: 14.603.261/0001-00**

**OBJETO:** Constitui o objeto contratual a manutenção preventiva e calibração para os equipamentos o destilador de nitrogênio, modelo K-355/01, número de série 1000082762 e digestor K-425/01, número de série 1000081704, da marca BUCHI, instalados no Laboratório Cispár.

**VALOR: R\$ 24.024,76, (Vinte e quatro mil e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).**

**VIGÊNCIA: A partir de 16/06/2021 até 16/06/2023, à partir de sua assinatura.**

**Jussara - PR, 15 de maio de 2021.**

**Valter Luiz Bossa  
Diretor Executivo CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65**

- ii) - anulação do contrato em caso de inadimplência do contratado;
- iii) - suspensão do contrato;
- iv) - rescisão de caso de não cumprimento das obrigações contratuais;
- v) - suspensão de pagamento de serviços de emergência;
- vi) - suspensão de pagamento de serviços de manutenção;
- vii) - suspensão de pagamento de serviços de operação;
- viii) - suspensão de pagamento de serviços de transporte;
- ix) - suspensão de pagamento de serviços de armazenamento;
- x) - suspensão de pagamento de serviços de distribuição;
- xi) - suspensão de pagamento de serviços de tratamento;
- xii) - suspensão de pagamento de serviços de coleta;
- xiii) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;
- xiv) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;
- xv) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;
- xvi) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;
- xvii) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;
- xviii) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;
- xix) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;
- xx) - suspensão de pagamento de serviços de saneamento;